



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

TERMO DE COLABORAÇÃO 018/2021

Termo de colaboração celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E APAE – ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEP.

Pelo presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS** - Rua Agrimensor José de Brito, 187 - Alto Branco - Campina Grande - PB, neste ato representado pelo pelo Secretário **VALKER NEVES SALES**, inscrito no CPF sob o nº 054.766.084-78, doravante designado simplesmente SECRETARIA e de outro lado, a **APAE – ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEP.**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob Nº 70.097.894/0001-65, doravante designada simplesmente ENTIDADE, representada pela PRESIDENTE, **MARGARIDA DA MOTA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 236.777.914-72, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Federal Nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, decorrente de LEI COMPLEMENTAR 153/21, tem por objetivo a formalização da parceria estabelecida pela administração pública municipal, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com organizações da sociedade civil - APAE – ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEP., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades estabelecidos no ESTATUTO DA ENTIDADE .(art. 2º, inciso VII e art. 16, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

2. DO OBJETO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO tem como objeto: Manutenção das atividades e Aquisição de material de custeio para uso da unidade de assistência social e humanitária, visando o recebimento e aplicação de recursos provenientes de SUBVENÇÕES MUNICIPAIS.

2.1. Alimitação de gastos está definida em Ato normativo publicado pela secretaria, que passa a fazer parte integrante E INDISSOCIÁVEL deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO será de 01 de Fevereiro de 2021 até 31 de dezembro de 2024, devidamente formalizada e justificada, em lei complementar 153/21.

4. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

4.1. Das Obrigações do MUNICÍPIO:

a) designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz as parcerias



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

efetuadas em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, suas alterações e demais legislações vigentes; (art. 8º, inciso III, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

b) designar o Gestor das Parcerias e os membros da Gerência de prestação de contas;

c) efetuar a transferência dos recursos na conta corrente, especificada pela ENTIDADE em conformidade com cronograma de desembolso;

d) fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;

e) supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ENTIDADE em decorrência deste Termo de Colaboração;

f) efetuar a fiscalização do cumprimento dos serviços profissionais indicados na relação de pessoal exigida para o cumprimento da parceria, sob pena de nulidade;

exigir a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do Termo de Colaboração;

g) receber e examinar a prestação de contas apresentada na forma e nos prazos determinados neste TERMO DE COLABORAÇÃO e na legislação específica;

h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à gerência de prestação de contas designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

i) no caso de irregularidade na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir da ENTIDADE beneficiária, no prazo previsto no item .18.3 (art. 70, § 1º, da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, o saneamento da prestação de contas;

j) suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;

k) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos PLANOS DE TRABALHO, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento. (art. 10, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

l) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria. (art. 12, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

m) divulgar, na forma de regulamento, nos meios públicos de comunicação as programações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias previstas nesta Lei, mediante o emprego de recursos tecnológicos e de linguagem adequados à garantia de acessibilidade por pessoas com deficiência. (art. 14, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- n)** viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos da Lei 13.019/2014 e suas alterações;
- o)** registrar no sitio oficial da administração pública municipal as improbidades que deram causa à rejeição de contas; (art. 69, §6º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)
- p)** prestar esclarecimentos necessários a ENTIDADE na execução das atividades objeto e na prestação de contas deste Termo de Colaboração;
- q)** realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do ato normativo e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- r)** aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- s)** elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme art. 5º da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações, e avaliar se houve aplicação correta dos recursos em conformidade com o Ato normativo;

4.2. Das Obrigações da ENTIDADE:

- a)** executar o Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Ato normativo aprovado na parceria;
- b)** responsabilizar-se pela execução do Objeto do Termo de Colaboração e Ato normativo;
- c)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente Termo nesta conta bancária;
- d)** aplicar os recursos repassados pela SECRETARIA, exclusivamente ao Objeto deste Termo;
- d)** zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- e)** proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelo Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sem discriminação de qualquer natureza;
- f)** manter recursos humanos e materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços do Objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g)** responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- h)** responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da ENTIDADE e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

- i)** substituir os profissionais dos cargos declarados, vinculados ou a vincular em conformidade com o objeto, e informar o Gestor da Parceria.
- j)** prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do Objeto;
- k)** prestar contas a SECRETARIA, conforme cláusulas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- l)** identificar o número deste TERMO DE COLABORAÇÃO no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao MUNICÍPIO, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- m)** comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da SECRETARIA, sob pena de suspensão da transferência;
- n)** não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo MUNICÍPIO;
- o)** manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p)** manter em seus arquivos, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- q)** assegurar a SECRETARIA através da Gerência de prestação de contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- r)** dar livre acesso ao Gestor da Parceria, aos membros da Gerência de prestação de contas, designada pela SECRETARIA, para vistorias e análises correspondentes à parceria;
- s)** atender a eventuais solicitações da SECRETARIA acerca de levantamentos de dados formulados, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
- t)** apresentar documentos referentes às contratações de recursos humanos necessários ao cumprimento do Ato normativo deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- u)** comunicar a SECRETARIA a substituição dos responsáveis pela ENTIDADE assim como alterações em seu Estatuto;

5. DOS RECURSOS E VALOR TOTAL

5.1. A SECRETARIA repassará à ENTIDADE os recursos financeiros, constante de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, para a promoção do OBJETO, o montante de R\$ 376000, sendo repassado por mês R\$ 8000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

5.2. A SECRETARIA compromete-se a efetuar a transferência mansal no valor de R\$ 8000.

5.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. (art. 53, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PELO MUNICÍPIO

6.1. A administração pública municipal, através do Fundo Municipal de Assistência Social, efetuará a transferência dos recursos, manesal, mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final e obrigatoriedade de utilização de conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7. DA UTILIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS

7.1. É vedado à ENTIDADE, utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria; pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (art. 45, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

8. DA APLICAÇÃO DE RENDIMENTOS DE ATIVOS FINANCEIROS

8.1. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos. (art. 51, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

9. DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS PRÓPRIOS DA ENTIDADE NA PARCERIA

9.1. Os recursos próprios da organização da sociedade civil (ENTIDADE), utilizados para cobrir despesas vinculadas à parceria firmada por esse TERMO DE COLABORAÇÃO, devem ser registradas na prestação de contas, e após o repasse pela SECRETARIA, ser estornado para a conta corrente da ENTIDADE.

10. DA CONTRAPARTIDA

10.1. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria. (art. 35, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

10.2. Ocorrendo a contrapartida de bens e serviços disponibilizados pela ENTIDADE, definidos no Ato normativo, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada. (art. 35, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

11. DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELA ENTIDADE

11.1. A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

processo seletivo simplificado de provas e ou provas e títulos se a natureza do cargo exigir, observadas as vedações do art. 39 da Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações.

12. DO VÍNCULO E ENCARGOS

12.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela ENTIDADE com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

12.2. A SECRETARIA fica isenta de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundas do contrato entre a ENTIDADE e seus empregados, fornecedores ou associados. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

12.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO efetuado entre a SECRETARIA e a ENTIDADE, não estabelecem quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com a SECRETARIA.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. A SECRETARIA, através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o §1º do art. 59 da Lei Federal 13.019/2014, e o submeterá à Ordenador de Despesas (Secretário), que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ENTIDADE. (art. 59, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

13.2. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei Federal N.º 13.019/2014 e suas alterações, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. descrição sumária das atividades e metas estabelecidas.
- II. análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no ato normativo;
- III. análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
- IV. análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

13.3. Independente da emissão do relatório técnico emitido pelo órgão ordenador de despesas (Secretaria), o MUNICÍPIO promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, designada pela Portaria Municipal N° 011, de 2021. (art. 58, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

13.4. Para a implementação do disposto no item 16.3 a SECRETARIA poderá valer-se do apoio técnico de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

terceiros. (art. 58, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO

14.1. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo. (art. 60, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

15. DA FISCALIZAÇÃO EXTERNA

15.1. Sem prejuízo da fiscalização pela SECRETARIA a parceria sofrerá fiscalização externa pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TC-PB), independentemente da fonte de recurso, ou pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Controladoria Geral da União (CGU) quando se tratar de parcela de recursos Federais.

16. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1. Regras e Orientações:

16.1.1. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei Federal 13.019/2014, além de prazos e normas de elaboração constantes deste TERMO DE COLABORAÇÃO e do ato normativo. (art. 63, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

16.2. Local e Forma Apresentação da Prestação de Contas:

16.2.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, em conformidade com a Lei Federal 13.019/2014, e outras exigências legais, dentro do prazo estabelecido neste TERMO DE COLABORAÇÃO, contendo: (art. 64, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

- I. extrato da conta bancária específica;
- II. notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III. comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- V. lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

16.3. Dos Prazos da Prestação de Contas

16.3.1. A ENTIDADE prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento do recurso, utilizando o regime de competência. (art. 69, § 1º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações).

O disposto no item anterior, não impede que a SECRETARIA promova a

16.3.2. instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

irregularidades na execução do objeto.

16.3.3. Na hipótese do item 19.3.2, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

16.3.4. O prazo referido no item 19.3.1., poderá ser prorrogado por até 10 (dez) dias, desde que devidamente justificado.

16.4. Análise de Documentos da Prestação de Contas:

16.4.1. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos conforme instituiu o ato normativo. (art. 66, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações) .

16.4.2. A análise dos documentos será efetuada pela Gerência de prestação de contas, e a análise do balancete deve ser efetuada por Contador da SECRETARIA ou por técnicos terceirizados em conformidade com a complexidade da parceria.

16.4.3. A contratação de serviços de terceiros para a análise e parecer da prestação de contas, será efetuada em conformidade com a Lei Federal 8.666/1993.

16.4.4. A SECRETARIA considerará ainda em sua análise o relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria pela Gerência de prestação de contas.

16.4.5. Os documentos incluídos pela ENTIDADE na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas. (art. 68, Lei Federal 13.019/2014)

16.5. Avaliação das Prestações de Contas

17.12.1 As prestações de contas serão avaliadas pela SECRETARIA, através da GERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no ato normativo;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a. omissão no dever de prestar contas;

b. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no ato normativo;

c. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.6. Parecer do Gestor sobre a Prestação de Contas:

16.6.1. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada. (art. 67, Lei Federal 13.019/2014)

16.6.2. No caso de prestação de contas única, o gestor emitirá parecer técnico conclusivo para fins de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

avaliação do cumprimento do objeto. (art. 67, § 1º, Lei Federal 13.019/2014)

16.6.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela SECRETARIA observará os prazos previstos neste TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo concluir, alternativamente, pela: (art. 69, § 5º, Lei Federal 13.019/2014)

16.6.4. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento (art. 69, § 5º, Lei Federal 13.019/2014)

16.7. Irregularidades ou Omissão na Prestação de Contas

16.7.1. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas final, será concedido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para ENTIDADE sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, prorrogável, por igual período. (art. 70, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

16.7.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o Prefeito Munia autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

16.8. Ressarcimento ao Erário Público pela ENTIDADE

16.8.1. Havendo o uso indevidos pela ENTIDADE dos recursos transferidos pela SECRETARIA, a ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela SECRETARIA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento.

16.8.2. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo Ato normativo, conforme o objeto descrito no TERMO DE COLABORAÇÃO e a área de atuação da SECRETARIA, cuja mensuração econômica será feita a partir do Ato normativo original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

16.8.3. A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pela SECRETARIA, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas

16.9. Prazo de Arquivamento dos Documentos de Prestação de Contas:

16.9.1. Durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas. (art. 68, parágrafo único, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

17.18. DOS SALDOS REMANESCENTES

17.18.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. (art. 52, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

17.18.2. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

17.18.3. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

17.18.4. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ENTIDADE formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

17.18.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE COLABORAÇÃO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

18. DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS REMANESCENTES

18.1. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção. (art. 35, § 5º, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

19. DAS PROIBIÇÕES

Fica proibido à ENTIDADE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades do terceiro setor, congêneres ou não;
- b) deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- c) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;
- d) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- e) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- f) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- h) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- i) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- j) realizar despesas com:
 - a. multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

verbas indenizatórias;

b. publicidade, salvo as previstas no ato normativo e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c. pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014;

d. obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, salvo as que se deem no prédio público cedido, se a entidade tiver optado por esta modalidade;

e. pagamento de despesa bancária;

20. DOS VINCULOS E ENCARGOS

20.1. O pagamento de remuneração da equipe contratada, quando for o caso, pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

20.2. O MUNICÍPIO fica isento de quaisquer despesas suplementares ou encargos a este TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundas do contrato entre a ENTIDADE e seus empregados, fornecedores ou associados. (art. 46, § 3º, Lei 13.019/2014 e suas alterações)

20.3. O TERMO DE COLABORAÇÃO efetuado entre a SECRETARIA e a ENTIDADE, não estabelecem quaisquer responsabilidades ou vínculo diretos com a SECRETARIA.

21. DAS IRREGULARIDADES

21.1. Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste TERMO DE COLABORAÇÃO será oficiada ao Secretário, que encaminhará ao Gestor das Parcerias, para as devidas análises e julgamentos, quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis na forma da Lei.

22. DA DENÚNCIA

22.1. Este TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser denunciado por quaisquer dos parceiros mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de trinta dias.

22.2. Quando da denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, caberá a ENTIDADE apresentar a SECRETARIA no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

22.3. Na denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE COLABORAÇÃO, o destino dos bens remanescentes serão definidos em conformidade com a Cláusula 21 deste Termo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

23. DA PRERROGATIVA ATRIBUIDA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

23.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas: (art. 62, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

I. retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, quando for o caso;

II. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no ato normativo, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

23.2. As situações previstas no item 30.1. devem ser comunicadas pelo Gestor da Parceria ao Ordenador de Despesas (Secretário) e ao Prefeito Municipal, bem como a promoção de reunião de análise e tomada de decisão sobre as medidas a serem tomadas, devidamente registradas em ata. (art. 62, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

23.3. Ocorrendo a interrupção ou rejeição, total ou parcial, dos serviços, a ENTIDADE, deve comunicar imediatamente por escrito ao GESTOR DA PARCERIA, a ocorrência, especificando as causas e as providências tomadas.

24. DAS RESPONSABILIDADES

24.1. Os responsáveis pela execução deste CONVÊNIO que incidirem em descumprimento de suas obrigações serão responsabilizados pelas irregularidades eventualmente praticadas.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. É vedada às entidades beneficiadas na forma do art. 84-C a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas. (art. 84-C, parágrafo único, Lei Federal 13.019/2014 e suas alterações)

25.2. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I. as comunicações relativas a este TERMO DE COLABORAÇÃO serão remetidas por correspondência ou por e-mail corporativo e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II. as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax ou e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III. as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

26. DO FORO

26.1. Fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca de Campina Grande, para dirimir questões oriundas da interpretação do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

27. DO ACORDO

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições convenionadas, firmam o presente convênio, em três vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais, juntamente com duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Campina Grande, 01 de Agosto de 2021.


VALKER NEVES SALES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


MARGARIDA DA MOTA ROCHA
APAE – ASSOC. PAIS AMIGOS EXCEP.

Testemunhas:

C.P.F. nº

C.P.F. nº